

BLOCO 2	1ª ANDAR	12	CLAUDIO IVAN DA SILVA	12.506.653-3	007.727.318-45	MARIA CONCEIÇÃO CANDIDO	32.611.617-5	285.409.238-40
BLOCO 2	2ª ANDAR	21	MARIA BETANIA QUEIROZ	29.071.190-3	192.558.568-98	FRANCKLEBIO ALVES DE SOUSA	32.963.826-9	267.225.908-95
BLOCO 2	2ª	22	ADEMILSON PRATES	37.350.365-9	332.443.618-	ALCILEIA PRATES	33.352.152-3	333.562.858-

PERMISSIONÁRIO(A)

MUNICÍPIO/PERMITENTE

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

Processo nº 46829/2020

**DECRETO Nº 21.429, DE 21 DE JANEIRO DE 2021**

**ANEXO II  
(ANEXO AO DECRETO Nº 21.427, DE 20 DE JANEIRO DE 2021)**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO, RECEBIMENTO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE UNIDADES HABITACIONAIS DO CONDOMÍNIO LÍRIO DA PAZ**

Por este Termo de Permissão de Uso, Recebimento, Compromisso e Responsabilidade o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_ e do C.P.F. nº \_\_\_\_\_ e seu cônjuge, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_ e do C.P.F. nº \_\_\_\_\_, **RECEBE do Município de São Bernardo do Campo, por meio da Secretaria de Habitação (SEHAB), a título de permissão de uso, outorgada pelo Decreto nº 21.427, de 20 de janeiro de 2021, a unidade habitacional nº \_\_\_\_\_, bloco nº \_\_\_\_\_, do Condomínio LÍRIO DA PAZ - Projeto de Urbanização Integrada Vila Esperança, localizada na Rua Lírio da Paz, CEP 09781-510, bairro Montanhão, comprometendo-se a cumprir e a responder pelas seguintes obrigações:**

I - usar a unidade habitacional, que ora recebe, para a finalidade única e exclusiva de moradia de sua família, conforme cadastro social;

II - ocupar a unidade habitacional no prazo estabelecido pela SEHAB;

III - desocupar e autorizar a imediata demolição da edificação irregular cadastrada e que deu origem a este benefício, caso ainda não tenha sido demolida;

IV - defender a unidade habitacional de qualquer turbacão ou esbulho, comunicando de imediato ao Município/Permitente a existência de tal ocorrência;

V - não alienar, sob qualquer forma, (venda, permuta, doação), transferir, ceder ou abandonar o imóvel objeto deste Termo de Permissão de Uso, Recebimento, Compromisso e Responsabilidade, exceto por sucessão legítima, enquanto houver sucessores nesta condição ocupando o imóvel, com imediata comunicação ao Município/Permitente, sob pena de revogação da permissão de uso, com a pronta desocupação do imóvel, deixando-o livre de pessoas e coisas, o qual reverterá integralmente ao patrimônio público do Município/Permitente;

VI - colaborar com a manutenção das áreas públicas e comuns, bem como das melhorias urbanas implantadas, no que se refere à limpeza e higiene dolocal;

VII - não proceder à reforma no imóvel que resultem em alterações em sua planta e fachada originais, nem executar abertura de portas ou janelas, bem como remoção ou construção de paredes de alvenaria ou concreto;

VIII - pagar todas as despesas condominiais, impostos, taxas, contas de água, energia elétrica e demais encargos que recaírem sobre o imóvel, ainda que lançados em nome do Município/Permitente ou decorrentes de benfeitorias que nele forem realizadas;

IX - respeitar e cumprir as regras de convivência e uso da unidade habitacional estabelecidas pelo Condomínio ou pelo Município, por meio da Secretaria de Habitação;

X - manter a unidade habitacional em perfeito estado de uso, limpeza e higiene e realizar as benfeitorias necessárias à sua manutenção e segurança, às suas expensas, respeitadas as normas condominiais e edilícias do Município/Permitente;

XI - não impedir ou obstar o acesso à unidade habitacional dos servidores ou agentes do Município, voltados à fiscalização do exato cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Permissão de Uso, Recebimento, Compromisso e Responsabilidade; e

XII - arcar com todas as despesas decorrentes do mau uso da unidade habitacional, por si e pelos que nela habitam, e responsabilizar-se por todo e qualquer evento decorrente desse uso, perante terceiros, no âmbito administrativo, civil e criminal.

Declara o (a) Permissionário (a) estar ciente de que:

I - a permissão de uso objeto deste Termo de Permissão de Uso, Recebimento, Compromisso e Responsabilidade é feita a título precário, gratuito, no que tange ao pagamento de preço público pelo uso da unidade habitacional, por prazo condicionado ao registro do empreendimento público municipal e a respectiva instituição condominial, que revogará a presente permissão e proceder-se-á a titulação definitiva da unidade habitacional, que será onerosa;

II - a permissão de uso objeto deste Termo de Permissão de Uso, Recebimento, Compromisso e Responsabilidade será revogada de plano, se ao imóvel for dada outra destinação que não seja moradia de sua família;

III - o descumprimento das obrigações assumidas neste Termo implicará na revogação imediata da permissão de uso da unidade habitacional, com a perda das benfeitorias nela realizadas, em favor do Município/Permitente, sem direito à retenção e a qualquer indenização;

IV - na hipótese de revogação da permissão de uso objeto deste Termo de Permissão de Uso, Recebimento, Compromisso e Responsabilidade, deverá desocupar a unidade habitacional, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da notificação do Município/Permitente dando-lhe ciência do ato revogatório, livre de pessoas e coisas;

V - responderá por todo e qualquer evento que provoque danos a pessoas e coisas, decorrente do uso da unidade habitacional, por si ou pelas pessoas da sua família ou visitas, nas esferas administrativa, civil e criminal; e

VI - tem conhecimento dos termos da Lei Municipal nº 6.263, de 4 de abril de 2013, cujo exemplar é recebido juntamente com este Termo.

E, por ser a expressão da verdade e estar de plena concordância com as obrigações e condições estabelecidas neste Termo de Permissão de Uso, Recebimento, Compromisso e Responsabilidade, firma-o em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo,

Altera o artigo 1º do Decreto nº 21.379, de 3 de dezembro de 2020, com redação dada pelo Decreto nº 21.414, de 28 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o protocolo sanitário para o período de matrículas do setor educacional da rede privada de ensino do Município, e dá outras providências.

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de São Bernardo do Campo em razão de surto de doença respiratória Coronavírus - COVID-19 e dispôs sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.114, de 22 de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos e internações relacionadas à COVID-19 no Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atividades econômicas em sintonia com a análise técnica dos Serviços de Saúde e com a Vigilância Sanitária do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer condições para que os estabelecimentos de ensino da rede privada do Município promovam as matrículas para o ano letivo de 2021, que iniciará em 18 de fevereiro de 2021, conforme o Decreto nº 21.425, de 14 de janeiro de 2021, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atividades econômicas em sintonia com a análise técnica dos Serviços de Saúde e com a Vigilância Sanitária do Município e do Estado de São Paulo, **DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 1º do Decreto nº 21.379, de 3 de dezembro de 2020, com redação dada pelo Decreto nº 21.414, de 28 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** As atividades escolares nos estabelecimentos da rede privada de ensino do Município, envolvendo atividades administrativas, técnico-pedagógicas, de acolhimento psicossocial e socioemocional, para efeito de matrícula para o ano letivo de 2021, deverão observar as seguintes condições e protocolos, até 17 de fevereiro de 2021:

.....”(NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
21 de janeiro de 2021

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**  
Prefeito

**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**  
Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

**MARIANA CAMPOS DA SILVEIRA**  
Secretária Adjunta de Chefia de Gabinete

Processo nº 97342/2020

**DECRETO Nº 21.430, DE 21 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias na Fundação Criança de São Bernardo do Campo, e dá outras providências.

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos arts. 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.944, de 3 de dezembro de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 21.399, de 17 de dezembro de 2020, **DECRETA:**

**Art. 1º** É aberto, na Fundação Criança de São Bernardo do Campo, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 226.423,18 (duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e dezoito centavos), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

			R\$
31.310.3.1.90.94.0	0009-2	Manter o apoio administrativo com recursos humanos	98.000,00
0.08.243.0029.212		.....	
2.01		.....	